



## LEI Nº 1.287/2003-PMM

**Concede ABONO SALARIAL mensal aos servidores Públicos Municipais.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido ABONO SALARIAL mensal aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a contar de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 2º** O valor do ABONO será fixado por faixa salarial, tendo por referência o vencimento-base atual do servidor, constituindo parcela acrescida na composição de seu rendimento total.

**Art. 3º** Os valores do ABONO SALARIAL serão os seguintes:

I – R\$.24,00 (vinte e quatro reais), para vencimentos de até R\$.240,00 (duzentos e quarenta reais);

II – R\$.35,00 (trinta e cinco reais), para vencimentos de R\$.241,00 (duzentos e quarenta e um reais) até R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – R\$.42,00 (quarenta e dois reais), para vencimentos de R\$.351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) até R\$.419,00 (quatrocentos e dezenove reais);

IV – R\$.50,00 (cinquenta reais), para vencimentos acima de R\$.420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**Art. 4º** O ABONO SALARIAL concedido por esta Lei aos servidores municipais ficará isento de quaisquer desconto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de maio de 2003.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

